



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 322, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001.

14 de 20/12/2001
Publicado no Jornal *O Grito*

Edição n.º 525 Fls. _____

Funcionário

“ALTERA O ARTIGO 18 DA LEI N.º 33, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE CRIOU O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA – PREVI – MANGARATIBA, QUE DEFINIU O REGIME PREVIDENCIÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,
usado de suas atribuições legais,

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 18 da Lei n.º 33 de 15 de janeiro de 1989, que passa a Ter a seguinte redação:

Art. 18 – O Instituto de Previdência do Município de Mangaratiba compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

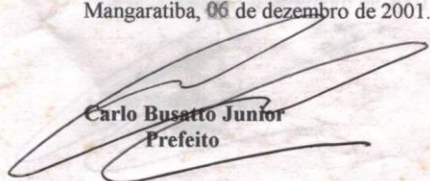
- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Aposentadoria compulsória;
- c) Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) Aposentadoria por idade;
- e) Auxílio doença;
- f) Salário maternidade; e
- g) Salário família.

II – Quanto ao dependente:

- a) Pensão por morte;
- b) Auxílio reclusão.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 06 de dezembro de 2001.


Carlo Busatto Junior
Prefeito